



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0005741/2021-75

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5248/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 25022033

PROCESSO SLA Nº: 5248/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	MINER-BRAS MINERACOES BRASILEIRAS LTDA	CNPJ:	12.009.223/0001-07
EMPREENDIMENTO:	MINER-BRAS MINERACOES BRASILEIRAS LTDA	CNPJ:	12.009.223/0001-07
MUNICÍPIO:	Bambuí/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vinicius Guilherme Lopes da Cruz	CREA: 171602-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lorena Thainara Diniz	2610-5

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Thainara Diniz, Colaboradora**, em 03/02/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 03/02/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25021263 e o código CRC C462C3DA.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 12.009.223/0001-07, localizado no município de Bambuí/MG, formalizou no dia 27/11/2020, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5248/2020, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 49.0000 t/ano, conforme expresso no SLA.

Trata-se ampliação da produção do empreendimento, o qual possui autorização através do processo 18379/2014/003/2016, para produção de 37.000 t/ano e solicita a ampliação totalizando 49.000 t/ano.

No preenchimento do SLA, foi informado que haverá aumento da área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento, porém, não foi identificado na documentação apresentada a ADA pleiteada.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, o que o classifica como classe 2, sem incidência de critério locacional e trata-se de mineração, justificando adoção do procedimento simplificado.

Conforme informado no RAS, a fase da atividade é de “instalação” “iniciada em 01/04/2020”, em regime de 08 horas/dia, durante 05 dias/semana, com um total de 02 funcionários, tendo nos meses de novembro a fevereiro a redução das operações.

Por imagens de satélite é possível observar que aparentemente, o empreendimento já se encontra em fase de operação e não instalação.

A MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA é a titular/requerente da poligonal ANM 830.508/1978, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral caulim. Conforme pesquisa ao Cadastro Mineiro foi averiguado que o processo opera sob concessão de lavra nº 1729 de 13/11/1985.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Vinicios Guilherme Lopes da Cruz.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n.6093321, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n.



6.938/1981. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor manter o documento atualizado, sob pena de multa.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, no dia 24/11/2020, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, bem como produção de ruídos.

Apesar de não ter sido caracterizado os efluentes líquidos gerados, foi descrito que seriam gerados apenas efluentes líquidos sanitários e os mesmos encaminhados para um sistemas de fossa séptica sumidouro.

Não foi mencionado no RAS sobre a manutenção das máquinas e equipamentos a serem utilizados, bem como seria o abastecimento dos mesmo, sendo que o empreendimento irá contar com escavadeira e pá carregadeira hidráulica.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de poeiras provenientes do tráfego e dos gases dos veículos. Foi informado que o impacto seria controlado pela aspersão das vias de acesso e filtros nos escapamentos dos veículos.

Os ruídos no empreendimento tem como fonte o escapamento de veículos e para controle da emissão seria utilizado redutor e abafadores individuais.

Os resíduos sólidos que seriam gerados no empreendimento foram classificado de acordo com a ABNT NBR 10.004 como classe I e II, sendo apenas galões de óleo e pneus. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente à empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Segundo descrito no RAS, a lavra é realizada a céu aberto pelo método das bancadas e o desmonte realizado mecanicamente. O sistema de drenagem, tanto da área de lavra quanto das áreas de apoio, é por canaletas em solo, direcionadas às bacias de decantação.

Não foi possível avaliar o planejamento de lavra por inconsistência nos dados informados, pois foi relatado que a lavra tem um aproveitamento de 65% e uma produção bruta de 49.000 t/ano, logo a produção média mensal não poderia ser 4.083,33 t de caulim.



Além do planejamento apresentar inconsistências, foi informado que no empreendimento não haverá pilha de rejeito/estéril, porém apenas 65% do material extraído é aproveitado, não sendo informado onde será disposto os 35% não aproveitados economicamente.

Com relação ao anexo I do Relatório Ambiental Simplificado, não foi apresentado o arquivo em *shapefile*, sendo apresentado apenas a planta em pdf, porém na mesma não consta todos os itens propostos pelo anexo.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, este apresentou balanço hídrico condizente com a Certidão de Uso Insignificante nº 133387/2019, de 19/07/2019, para captação superficial de 0,550 l/s de águas públicas do córrego, durante 03:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenada geográfica 20° 3' 46,09"S e 46° 3' 38,09"W, sendo uso exclusivo para consumo humano.

No balanço hídrico não foi levado em conta a aspersão das vias, sendo esta uma medida mitigadora apresentada para conter a emissão de particulados.

Além disso, foi informado na declaração realizada no SLA, que não teria intervenção ambiental, e se tratando de captação superficial, é necessário a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – DAIA, emitido previamente pelo IEF, conforme diretrizes da DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural, cuja a área é de 12 ha, denominado Chapadão e meio, registrado nas matrículas n. 18.621, livro 2-BU, folha 41 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí/MG, na qual foi declarada uma área de Reserva Legal de 2,48 ha.

Também foi apresentado o Recibo de Inscrição no CAR, sob o n. MG-3105103-1473.1DD7.1119.49F6.BD49.5698.A49B.6001.

O imóvel é pertencente à Sra Maria Auxiliadora de Sousa Oliveira e foi apresentado o Contrato de Arrendo formalizado entre as partes, para fins de exploração mineral.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença



Ambiental Simplificado ao empreendimento MINER-BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 49.0000 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Bambuí/MG.